



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Acompanhamento Econômico  
Subsecretaria de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência  
Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência

**PARECER SEI Nº 12/2017/COGPC/SUCON/SEAE-MF**

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

**Assunto:**  
Contribuição  
à  
Consulta  
Pública  
nº  
32/2017,  
da  
Agência  
Nacional  
de  
Telecomunicações  
(ANATEL),  
referente  
à  
minuta  
de  
Resolução  
Normativa  
- RN  
que Institui  
o  
Comitê  
de de  
Prestadoras  
de  
Pequeno  
Porte  
de  
Serviços  
de  
Telecomunicações  
junto  
à  
Anatel  
e  
aprova  
o seu  
Regimento  
Interno..

**Ementa:**  
Norma  
proposta  
tem o  
condão  
de  
melhorar

as condições de concorrência no segmento dos prestadores de pequeno porte . Manifestação favorável com ressalvas desta Seae.

**Acesso:**  
Público

## 1. Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF), em consonância com o objetivo traçado pela Anatel, apresenta, por meio deste Parecer, as suas contribuições à Consulta Pública nº 32/2017, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente à minuta de Resolução Normativa - RN que Institui o Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações junto à Anatel e aprova o seu Regimento Interno.
2. Segundo a Exposição de Motivos constante dos documentos da Consulta, trata-se de uma proposta que reavalia o modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações por parte da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em atendimento à Agenda Regulatória 2015-2016 (item 31). A proposta visaria, entre outras finalidades:
  - (i) auxiliar as diversas áreas da Anatel, e, principalmente, o seu Conselho Diretor na condução de uma política de simplificação regulatória para estes pequenos prestadores;
  - (ii) estabelecer ações que permitam massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga com auxílio destes prestadores;
  - (iii) acelerar o desenvolvimento econômico e social;
  - (iv) promover a inclusão digital;
  - (v) reduzir as desigualdades social e regional;
  - (vi) promover a geração de emprego e renda;
  - (vi) promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação;
  - (vii) aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileira; e
  - (viii) promover a aproximação entre a Agência e estes pequenos prestadores, funcionando como melhor meio de troca de informações e experiências entre as partes.

## 2. Análise do Impacto Regulatório (AIR)

- Identificação do Problema

3. A identificação clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação contribui para o surgimento de soluções. Ela, por si só, delimita as respostas mais adequadas para o problema, tornando-se o primeiro elemento da análise de adequação e oportunidade da regulação.
4. A identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que deu origem à proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos.
5. No presente caso, esta Seae entende que:
  - O problema foi identificado com clareza e precisão.
  - Os documentos que subsidiam a consulta pública são suficientes para cumprir esse objetivo.
6. Segundo o documento "INFORME Nº 182/2017/SEI/PRUV/SPR" elaborado pela Superintendente de Planejamento e Regulamentação da Anatel e disponibilizado na consulta pública, o problema identificado pela Agência é o seguinte:

*"3.2 Em 11 de junho de 2015, na oportunidade da Reunião do Conselho Diretor nº 777, em função da análise de processo de anuência prévia para alteração de Contrato Social de prestadora de serviços de telecomunicações, restou deliberado, pelo Conselho Diretor da Anatel, que se iniciassem os estudos para a reavaliação do modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações, envolvendo os diversos conceitos, critérios e disciplinas distribuídas em inúmeros regulamentos.*

*3.3. Na Análise nº 235/2015-GCRZ, de 12/11/2015, com o "intuito de passar aos administrados uma mensagem unívoca dos benefícios que lhes são conferidos, bem como das obrigações que lhes são impostas", o Conselheiro Relator, em proposição que foi acatada pelo colegiado, sugeriu a manutenção, na Agenda Regulatória, de estudo sobre o tema até o final de 2016, com a consequente elaboração de Relatório de Análise de Impacto Regulatório.*

*3.4. Assim, a partir da proposta do Conselheiro Relator, a Agenda Regulatória estabeleceu projeto para reavaliação do modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte.."*

- Justificativa para a Regulação Proposta
7. A intervenção regulamentar deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e de que a ação proposta a ele responde, adequadamente, em termos da sua natureza, dos custos e dos benefícios envolvidos e da inexistência de alternativas viáveis aplicadas à solução do problema. É também recomendável que a regulação decorra de um planejamento prévio e público por parte da agência, o que confere maior transparência e previsibilidade dos procedimentos para os administrados e denota maior racionalidade nas operações do regulador.
  8. No presente caso, esta Seae entende que:
    - As informações levadas ao público pelo regulador justificam a intervenção do regulador.
    - Os dados disponibilizados permitem identificar coerência entre a proposta apresentada e o problema identificado.
    - A normatização decorre de planejamento previamente formalizado em documento público.
  - Base Legal
  9. O processo regulatório deve ser estruturado de forma que todas as decisões estejam legalmente amparadas. Além disso, é importante informar à sociedade sobre eventuais alterações ou revogações de outras normas, bem como sobre a necessidade de futura regulação em decorrência da adoção da norma posta em consulta.
  10. No caso em análise, a Seae entende que:
    - A base legal da regulação foi adequadamente identificada.

- Foram apresentadas as normas alteradas, implícita ou explicitamente, pela proposta.
- Detectou-se a necessidade de revogação ou alteração de norma preexistente.

11. Ademais, verifica-se que a norma proposta foi incluída na Agenda Regulatória da Agência.

- Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

12. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida. Nesse contexto, a regulação poderá carrear efeitos desproporcionais sobre regiões ou grupos específicos.

13. Esta Seae entende que o tipo de norma proposto não dá ensejo a análises de impactos fiscais ou tarifários.

- Custos e Benefícios

14. A estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, calcada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos.

15. Esta Seae entende que o tipo de norma proposto não dá ensejo a análises de custo/benefício.

- Opções à Regulação

16. A opção regulatória deve ser cotejada face às alternativas capazes de promover a solução do problema – devendo-se considerar como alternativa à regulação a própria possibilidade de não regular.

17. Esta Seae entende que o tipo de norma proposto não dá ensejo à elaboração de alternativas.

### 3. Análise do Impacto Concorrencial

18. Os impactos à concorrência foram avaliados a partir da metodologia desenvolvida pela OCDE (OCDE (2016). Guia de Avaliação da Concorrência. Versão 3.0), que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. O impacto concorrencial poderia ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição e iv) limitação da informação disponível e das opções disponíveis aos clientes.

19. Em relação aos impactos concorrenciais:

- A norma proposta tem o potencial de promover a competição.

20. De fato, ao dar voz junto às instâncias decisórias da Agência aos pequenos provedores, esta Seae acredita que a medida tem o condão de facilitar à Agência ter acesso a problemas concorrenciais derivados de suas normas, ou de estratégias de atuação de mercado. Evidentemente, conquanto defender a concorrência, em abstrato, não seja a mesma coisa que proteger o concorrente, é fato que as assimetrias informacionais presentes em uma relação agente-principal podem ser mitigadas pelo maior acesso à informação. Esta Seae, entretanto, gostaria de sugerir uma alteração na norma proposta. No artigo referente às competências Comitê de de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações constante na minuta apresentada na consulta pública, está disposto o seguinte:

*Art. 3º Ao CPPP compete:*

*I - acompanhar o surgimento de novas tecnologias para avaliar seu impacto nos aspectos de convergência, competição e expansão de redes na prestação dos serviços de telecomunicações no País;*

*II - propor ações de capacitação em matérias relacionadas direta ou indiretamente à prestação dos serviços de telecomunicações por Prestadoras de Pequeno Porte; e*

*III - manifestar-se sobre propostas de atos normativos relacionados ao fomento das atividades das prestadoras de pequeno porte, nos casos que entender pertinente.*

21. Esta Seae acredita que a Comitê de prestadores pode ser também um importante auxiliar à Agência na tarefa de identificar problemas anticompetitivos derivados de suas normas, inclusive aquelas que digam respeito a outros assuntos além do fomento da atividade das prestadoras de pequeno porte. Portanto propomos uma pequena mudança no inciso III, permitindo que o Comitê também se manifeste sobre outros assuntos afeitos á regulação setorial:

*Art. 3º Ao CPPP compete:*

*(.....)*

*III - manifestar-se sobre propostas de atos normativos relacionados ao fomento das atividades das prestadoras de pequeno porte, e outros casos que entender pertinente.*

## 5. Considerações Finais

22. Ante o exposto, a SEAE reconhece o mérito da norma proposta, manifestando-se favoravelmente, e propondo a alteração constante do parágrafo 21 deste parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Promoção da Concorrência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**ÂNGELO JOSÉ MONT´ALVERNE DUARTE**

Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos**, **Coordenador(a)-Geral de Promoção da Concorrência**, em 22/12/2017, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0248926** e o código CRC **0C7DEC74**.